ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo nº 59461 / 2024 – 11

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Requisitante: Seção Centro de Diagnósticos – SECEDI

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Atestamos que o ETP a instrução processual estaria de acordo com o §1° do inciso I do art. 18 da Lei 14133/2021.

Atestamos que a instrução deste processo de aquisição está de acordo com o disposto no art. 82 da Lei 14133/2021 e que os documentos exigidos para instrução do processo licitatório atendem os requisitos mínimos legais, inclusive sobre estimativa de despesa, pesquisa de mercado e recursos orçamentários. Quanto ao art. 81 do Decreto Municipal 10.222/2023 não obtivemos adesão de outras Secretarias e Departamentos da Saúde conforme e-mail anexo.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto deste processo é a seleção de propostas para Registro de Preços para aquisição de Testes de marcadores cardíacos TROPONINA I ULTRASSENSÍVEL e testes de CKMB MASSA, com aparelhos em comodato para os usuários dos Hospitais do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste com indicação médica.

1.2. Estes dispositivos são utilizados nos procedimentos laboratoriais do Setor de Emergência desta SECEDI, localizada no Complexo Hospitalar da Zona Noroeste(CHZN). Sem estes dispositivos, a SECEDI ficará inoperante e implicará no funcionamento do Complexo Hospitalar.

1.3. Atestamos que o bem a ser adquirido se enquadra na categoria de bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Até a presente data não foi publicado um Plano de Contratação Anual, porém o referido plano está sendo elaborado pela Secretaria de Saúde. Ressaltamos que já está previsto no Pano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA despesas com aquisição de insumos laboratoriais..

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição anual de reagentes para testes laboratoriais, a serem empregados na rotina do laboratório da Agência Transfusional cuja ausência poderá colocar em risco vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques desta SECEDI.

3.1.2. O item deste ETP possuí natureza de bens e serviços comum, conforme art 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

3.3.1. Os documentos de qualificação a serem exigidos, de acordo com os itens a serem adquiridos são: Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento e Autorização de Funcionamento expedido pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei 5.991 de 17/12/73.

3.3.2. A Licitante deverá comprovar que os itens a serem fornecidos possuem os seguintes documentos: Registro no Ministério da Saúde e validade superior a 06 meses.

3.3.3. Quanto as demais qualificações, a licitante deverá atender o disposto no art. 62 da Lei 14.133/2021. Quanto ao disposto no inciso I do art. 69 da mesma Lei, entendemos desnecessária a sua exigência por conta do vulto da licitação, e por entender queampliará o número de participantes no certame.

3.3.4. A contratada deverá executar todos os serviços descritos no item 5 do TR.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Testes de marcadores cardíacos TROPONINA I ULTRASSENSÍVEL e testes de CKMB MASSA para o Laboratório de Emergência do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste com

indicação médica, com fornecimento de 01 (um) equipamento automatizado e 01 (um) backup em regime de comodato, para o Laboratório da Zona Noroeste, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Média de 833,33 exames por mês.

4.3. Os pedidos serão feitos mensalmente na quantidade de 1/12 (um doze avos), ou conforme a necessidade desta SECEDI.

4.4. A descrição dos dispositivos, insumos e equipamentos deste estudo apresentam-se em lote único. Todos os itens descritos devem ter compatibilidade de uso para os insumos e equipamentos fornecimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde Testes Ano 2023	Qtde Testes Ano 2024	Qtde Estimada Teste Ano 2025
01	TROPONINA I ULTRASSENSÍVEL	15.000	10.000	10.000
02	CKMB MASSA	15.000	10.000	10.000

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não existem muitas opções no mercado que atendam as nossas necessidades descritas no Item 1 do ETP. Uma opção é terceirizar os serviços onde o contratado se responsabilizaria por todo o processo que envolve os procedimentos descritos no Item 1 do ETP. A outra opção é adquirir os dispositivos de identificação de tipagem sanguínea e exames pré-transfusionais com aparelho em comodato. Por se tratar de aquisições facilmente encontradas no mercado desse tipo de produto, não há opções de mercado diferenciadas. Vários órgãos utilizam a mesma metodologia de compras do objeto deste documento, ou seja, licitação mediante pregão eletrônico por sistema de registro de preços conforme consultado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, tais como:

Portanto, entendemos ser a opção mais vantajosa para o que pretendemos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a aquisição dos materiais objeto deste Estudo Preliminar é de R$ 1.272.633,00 (um milhão duzentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e tres reais).

6.2. Após pesquisa verificamos que não foi possível utilizar os incisos I e II do art. 23 da Lei 14.133/2021, pois não encontramos os descritivos iguais ao que necessitamos. Embora citado no item 5 editais comparativos, entretanto os descritivos não são exatamente iguais a nossa necessidade.

6.3. Devido ao informado no item 6.2, optamos utilizar o inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021 onde as empresas para tal cotação foram escolhidas por terem os orçamentos e equipamentos necessários ao cumprimento das necessidades deste Edital e as únicas que responderam nosso e-mail. Valores individuais e estimativas encontram-se anexas a este processo no Quadro Comparativo de Preços, Solicitação de Registro e Orçamentos.

6.4. Atestamos que os valores estimados estão compatíveis aos praticados no mercado e que todos os orçamentos estão de acordo ao solicitado no paragrafo 2º do art. 5 da IN 65/2021.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

7.3. Por se tratar de aquisição de materiais com necessidade de contratações frequentes, possibilidade de previsão de entregas parceladas de acordo com as demandas surgidas nesta SECEDI, pela natureza de cada objeto, não é possível definir exatamente o quantitativo de atendimento das demandas rotineiras das Unidades, as quais são suscetíveis a oscilações. Observa-se que o uso da Ata de Registro de Preços - ARP para essas compras é mais utilizado

pela Administração Pública. Referido ARP se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos licitados. Além disso, a Administração Pública não será obrigada adquirir os bens registrados, ou seja, as compras somente ocorrerão se houver interesse desta SECEDI, mediante o surgimento das demandas. Assim sendo, entende-se que por se tratar de aquisição comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades desta SECEDI é a realização de procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é composto por 01 lote de 1 item
garantindo assim a reprodutibilidade dos resultados dentro dos padrões de qualidade necessários, a responsabilização por problemas no equipamento e a garantia da continuidade da execução dos testes.

8.2. As quantidades solicitadas destinam-se a atender as necessidades desta SECEDI, com entrega parcelada/mês por um período de 12 (doze) meses, conforme pedido, número de lote e prazo de validade do material bem visíveis.

8.3. Os testes requeridos não podem ser separados em lotes, pois todos são associados ao fornecimento de equipamentos compatíveis com a sua utilização. Portanto, não poderá ser aplicado o disposto nos artigos 47 e 48 da L.C. nº 123/2006 alterada pela L.C. nº 147/2014, por não ser vantajoso à administração pública destinar percentual a ME ou EPP, para que não ocorra prejuízos a demanda de realização dos exames laboratoriais. Enquadra-se neste caso o artigo 49, inciso III.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado esperado com a futura aquisição de materiais a serem utilizados na SECEDI, é o pronto atendimento aos usuários e pacientes dos Hospitais pertencentes ao Complexo Hospitalar da Zona Noroeste na realização de exames laboratoriais de emergência, possibilitando o rápido diagnóstico clínico de possíveis enfermidades. Isto posto, os benefícios da aquisição relacionam-se diretamente com a saúde das pessoas, haja vista que o diagnóstico precoce de determinada

doença vai auxiliar a equipe médica a prescrever um tratamento adequado ao enfermo, o que pode impedir o agravamento de um quadro clínico e eliminar risco de morte do paciente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não existe nenhuma adaptação ou adequação a ser realizada pelo Município.

10.2. A contratação está prevista no orçamento, portanto não depende de outros fatores para ser realizada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação para se alcançar o objetivo descrito no item 1 do ETP.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade e impacto ambiental, todos os insumos desta SECEDI são autoclavados e descartados corretamente conforme diretrizes da ANVISA.

12.2. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

12.2.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21;

12.2.2. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que, além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

12.2.3. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a

garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12.2.4. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Levando-se em conta a experiência do setor, a priori, não há riscos econômicos, pois a experiência adquirida ao longo da execução de inúmeras ARP's anteriores dá conta que o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de testes e reagentes é a melhor opção.

13.2. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de reagentes para testes laboratoriais de emergência, a serem empregados na rotina do laboratório de análises clínicas, cuja ausência poderá colocar em risco vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques desta SECEDI. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

13.3. Quanto a matriz de risco, entendemos que não é aplicável nesta contratação, pois não se trata de aquisição de bem comum e com valor de pequeno vulto.

13.4. Conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/21, a participação de empresas reunidas em consórcio é regra, portanto, não somos contra a participação de empresas reunidas em consórcio.

Data: 15/01/2025

Alexandre Pedro Martins
Reg.: 16.043-2
Chefe de Unidade I
SECEDI